



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEDu



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2012 – PPGEDU

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT.

A Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais; considerando a Resolução nº. 134/2003/CONEPE e o Regimento do Programa, e tendo em vista a necessidade de estabelecer os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes,

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão externa, composta por dois membros com inserção em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com avaliação igual ou superior ao PPGEDu/UNEMAT, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas, com a homologação final do Conselho do Programa.

Do credenciamento no curso de Mestrado

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem produção científica intelectual de pelo menos 3 (três) produções acadêmicas qualificadas nos últimos 3 (três) anos, mais a fração do ano corrente.

§ 1º. Considera-se como produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos ou trabalhos completos em anais de eventos), sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos com outras classificações, capítulos de livros, livros qualificados ou trabalhos completos em anais de eventos.

§ 2º. Caso a titulação não seja em Educação, mas em áreas afins, poderão credenciar-se desde que se mantenha a proporção prevista, candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Educação ou b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Educação ou c) publicaram, preferencialmente na condição de único autor, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados pelo menos como B2 (em caso de periódicos) ou L2 (em caso de livros).

§ 3º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão externa de avaliação, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação. A solicitação de credenciamento deverá ser vinculada a uma linha de pesquisa do PPGEdU-UNEMAT.

§ 1º. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação do órgão de origem.

§ 2º. Caso o projeto não tenha financiamento a comprovação poderá ser feita por meio de uma declaração de aprovação do órgão ao qual o docente está vinculado.

Art. 4º. Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 5º. Para a homologação do credenciamento ou reconhecimento do docente, válido por três (3) anos, o Conselho do PPGEdU basear-se-á no parecer da Comissão Externa.

Do reconhecimento

Art. 6º. O reconhecimento de docentes do PPGEdU deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 7º. Para o reconhecimento de docentes do PPGEdU serão consideradas as exigências explicitadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Instrução.

Do descredenciamento

Art. 8º. Serão descredenciados do PPGEdU, após apreciação do Conselho:

- os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
- os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

§ 1º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas, deve concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 9º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Educação de forma complementar ou eventual.

Dos Docentes Visitantes

Art. 10. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do PPGEdU, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Disposições Transitórias

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Conselho do PPGEduc.

Art. 12. A cada ano civil o PPGEduc definirá um período de inscrições para credenciamento e reconhecimento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 25 de maio de 2012.

Dra. Elizeth Gonzaga dos Santos Lima
Pres. do Conselho do PPGEduc/UNEMAT